



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 565 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA
CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS
INCIDENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DO IPTU, ISSQN,
TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E AOS DÉBITOS DE
OUTRA NATUREZA, PARA PAGAMENTO À VISTA OU EM
PARCELAS.**

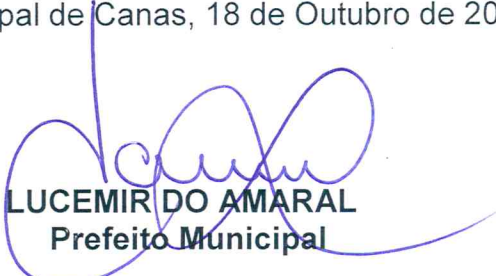
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A concessão da anistia sobre multas e juros incidentes sobre os débitos municipais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às Taxas, às Contribuições de Melhoria e, aos débitos de outras naturezas, vencidos, inscritos na Dívida Ativa, quer discutidos em processo administrativo, quer em processo de execução fiscal, disposta na Lei Ordinária Municipal nº. 557, de 31 de julho de 2017, poderá ser requerida até a data de 10 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de Outubro de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE